


DELIBERAÇÃO

5.16 - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO/S.PEDRO D'ARCOS, nos termos do disposto no art.º 188, alínea a), do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RJGT. – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar nos termos do disposto no art.º 188, alínea a), do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RJGT, o prazo de 90 dias para elaboração da proposta de alteração decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Fontão e São Pedro de Arcos, fixando o período de participação em 15 dias para formulação de sugestões. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, dispensar a avaliação ambiental, considerando que a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número quatro, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2017.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Z
24.01.17

PROPÕE-SE À EXMA. CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:

I - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJIGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

II - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJIGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

III - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJIGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

IV - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REFOIOS DO LIMA, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJIGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

V - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO/S. PEDRO DE ARCOS, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJIGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

VI - DELIBERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, nos termos do disposto no art.º 188, al. a), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.Maio – RJGT.

Prazo de elaboração da proposta de alteração – 90 dias;

Período de participação para formulação de sugestões – 15 dias;

É dispensada a avaliação ambiental, porque a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Ponte de Lima, 2017.Janeiro.15

O Presidentes da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, eng.º

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto

~~2.1; 2.2; 3.1; 5.1; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 5.10; 5.11; 5.12; 5.13; 5.14; 5.15; 5.16;~~
com os fundamentos e considerandos seguintes: 5.17; 5.33; 5.35;

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual fora intentada a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;

4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 891 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao expandido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 30 de Janeiro de 2017,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)